



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

Lei n° 312/98

Dispõe sobre a suspensão periódica de juros e multas sobre tributos que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1°-Fica suspensa a cobrança de juros e multas sobre o IPTU Municipal inscrito em dívida ativa, pelo período de 120(cento e vinte) dias a partir do dia 1° de abril do corrente ano.


Art.2°-Fica prorrogado o desconto de 10%(dez por cento) incidente sobre o IPTU do presente exercício fiscal, pelo mesmo prazo do artigo anterior.

Art.3°- Fica suspensa a cobrança de juros e multas incidentes sobre a taxa de Alvará, taxa de Letreiros e sobre o ISS municipal, pelo período de 60(sessenta) dias a partir do dia 1° de abril do corrente ano.

Art.4°-Fica suspensa a cobrança de multa sobre a taxa de construção, pelo mesmo prazo do artigo 1° desta Lei.

Art.5°-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de abril de 1998

  
CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em. 24/04/98

N.º 172

Notícia Local